CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 17/09/2019

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

LEI Nº 755/2019.

Ementa: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Floresta a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no Caelndário de Eventos Oficiais do Município de Floresta, a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete são:

I – Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da diabete, suas características, prevenção e tratamento;
II – conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção da diabete;
III – auxiliar no controle da diabete e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

Parágrafo Único. As ações deverão ser incluídas no Calendário Escolar Municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente no Ensino Fundamental, sobre os riscos da diabete.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os órgãos Públicos Federais e Estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

RICARDO FERRAZ
Prefeito